



REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

I - DA INTRODUÇÃO

1. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para o recrutamento, seleção, contratação e avaliação de desempenho de profissionais, bem como fixação de diretrizes para o estabelecimento de normas para plano de cargos, salários e benefícios do Educandário de Pinhal.
2. Todas as normas aplicáveis ao recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal para integrarem os quadros da OSC reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, impessoalidade, eficiência, e busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.
3. Todo o processo de recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instâncias pertinentes.

II – DO PROCESSO SELETIVO

4. Os candidatos interessados em participar de processos seletivos conduzidos pela OSC, deverão observar os critérios e requisitos ora fixados neste Regulamento.

A) DAS INSCRIÇÕES.

5. Os candidatos poderão inscrever-se:

5.1 Encaminhando o Currículo por meio do e-mail: educandariodepinhal@hotmail.com

5.2 Entregando pessoalmente o Currículo no endereço da OSC, respeitando o horário de funcionamento.

B) DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL

6. O Processo de avaliação e seleção de pessoal será dividido nas seguintes etapas:

6.1 Etapa I – Análise do Currículo frente aos requisitos mínimos exigidos pela vaga e convocação dos selecionados.

6.2 Avaliação: entrevistas e se necessário, aplicação de testes e dinâmicas de grupo.

6.3 Etapa II – Os candidatos aprovados na Avaliação do processo seletivo serão convocados para entrevista final;

6.4 Etapa III – Preencherão as vagas disponíveis os candidatos aprovados na entrevista final, a critério da OSC.

6.4.1 O candidato deve respeitar o prazo informado para apresentação da documentação requerida, sob pena de perder a vaga.



Parágrafo Único: A critério da OSC e consoante a especificidade dos cargos a serem selecionados, as etapas anteriores poderão ser ampliadas ou reduzidas, para melhor adequação ao processo seletivo desses profissionais.

III – DOS CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

7. A estrutura dos cargos, salários e benefícios deverá observar as normas técnicas aplicáveis e a legislação trabalhista vigente, de tal sorte a assegurar remunerações compatíveis com as atividades exercidas pelos profissionais, pela competitividade do mercado e por outras variáveis que impactarem as dimensões econômicas, administrativas e jurídicas, dentre outras.

8. Os empregados serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada cargo/função.

09. Para Prestadores de Serviços, cuja finalidade é realizar atividades previamente estabelecidas no Plano de Trabalho vigente com a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, sua contratação se dará por:

9.1 Possuir Inscrição Municipal;

9.2 Ser MEI;

9.3 Os salários serão estipulados através da quantidade horas aulas dadas no mês vigente.

10. A abertura e fechamento de vagas é uma decisão da equipe administrativa da OSC, bem como a especificação do perfil de cada vaga, que será amplamente divulgada nos diversos meios, tais como: Redes Sociais ou agências de emprego quando for o caso.

11. Terá seu contrato de trabalho extinto o empregado que, dentre outras hipóteses legais ou regulamentares, não cumprir a jornada de trabalho, carga horária semanal, não apresentar bom desempenho em suas atividades profissionais ou não cumprir as metas estabelecidas;

12. A OSC não possui nenhum dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme previsto em instrução normativa do TCESP.

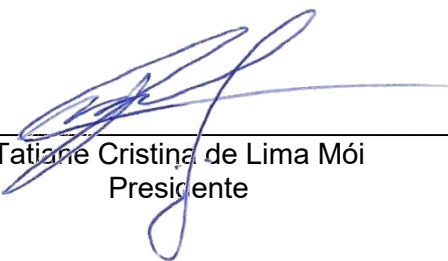
13. A OSC não contrata ou remunera a qualquer título servidor ou empregado público, com os recursos repassados pela parceria com o Poder Público, inclusive àqueles que exerçam cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da



Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme previsto em instrução normativa do TCESP

14. Não é realizada a contratação de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como, menores de dezesseis anos, salvo em condição de aprendiz. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação e pode ser aditado ou retificado a exclusivo critério da Organização Social.

Espírito Santo do Pinhal, 01 de Janeiro de 2025.



Tatiane Cristina de Lima Mói
Presidente